

2ª ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

INTERESSADO: PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2026, CONCORRÊNCIA N° 001/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS A SER EXECUTADA POR EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA VISANDO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ISABEL ALVARES, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE, RUA SANTO ANTÔNIO, NO BAIRRO MÁRIO BEZERRA

EMPRESA LICITANTE: PJ CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI, CNPJ: 24.794.412/0001-09.

FINALIDADE:

Análise da diligência referente a comprovação de exequibilidade de preços unitários da proposta da licitante:

A empresa apresentou contratos de prestação de serviços (quadro resumo abaixo) para execução de obras de construção e reforma, onde foram ofertados descontos globais entre 26,00% e 35,45% sobre o valor base do órgão contratante. Os documentos podem vir a comprovar a exequibilidade do desconto global da proposta, porém este quesito foi superado, conforme análise anterior, a partir do momento em que o preço ofertado pela empresa foi obtido por um desconto de 25,00% estando à margem do limite previsto no Edital (item 8.27.1).

DOCUMENTO	DATA	CONTRATANTE	OBJETO	VL CONTRATO	VL BASE	DESCONTO
CONTRATO 73/2024	21/08/2024	PREFEITURA DE TIMBAUBA	CONSTRUÇÃO DE 20 UH	R\$ 1.727.069,11	R\$ 2.365.840,54	27,00%
CONTRATO 15/2025	04/08/2025	FUNDO DE SAÚDE DE TIMBAÚBA	PINTURA E MANUTENÇÃO DE UBS	R\$ 328.000,00	R\$ 508.133,79	35,45%
CONTRATO 128/2024	22/10/2024	PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE	REFORMA DE UBS	R\$ 647.858,23	R\$ 875.483,95	26,00%

A diligência realizada pela CPL foi no intuito de oportunizar a empresa a comprovar a exequibilidade de preços unitários relevantes e do custo da mão de obra. Esta exigência está amparada nos itens 8.26.d, 8.26.e e 8.27.4 do Edital e 9.4 do Termo de referência.

Os apontamentos levantados em relação a exequibilidade dos preços unitários na análise da proposta de preço contemplam:

- Descontos acima de 25,00% em preços relevantes:** Apesar da proposta de preço apresentar quase 200 itens com preços com desconto superior a 25,00%, alguns chegando a 28,56%, restringimos a solicitar a comprovação de exequibilidade apenas dos itens relevantes, ou seja, os que foram selecionados para verificação da capacidade operacional da empresa. Os itens relevantes do orçamento têm a maior representatividade na obra, caso haja inviabilidade de execução por conta de preço subavaliado pode comprometer todo o contrato, por

isso a importância em se comprovar a exequibilidade. Segundo lição do renomado doutrinador Joel Menezes Niebuhr, “declarações autodeclaratórias não demonstram a viabilidade econômica real e não ilidem a presunção de preço inexequível”.

2. **Preços da mão de obra abaixo do piso salarial:** A constatação baseou-se no preço proposto para mão de obra de pedreiro (código 4750) e servente (código 6111), subtraindo os encargos sociais declarados pela empresa (105,31%) em detrimento a tabela salarial da categoria válida na data base do orçamento base (dez/2025).

Do livro METODOLOGIAS E CONCEITOS do SINAPI, temos:

“4.5 Apropriação dos Encargos Sociais Sobre os salários de insumos de mão de obra incidem Encargos Sociais, definidos por metodologia estabelecida para o SINAPI (Capítulo 5 desta publicação), de forma percentual, com cálculo específico para cada estado.”

Desta forma ao suprimirmos do custo da mão de obra, os encargos sociais declarados pela empresa, verificamos inequivocadamente que resta comprovada a inexequibilidade dos preços da mão de obra, constatação que fere o princípio da Legalidade, pois a Administração Pública não pode contratar serviços baseados em salários que violem normas trabalhistas cogentes e convenções coletivas, pois a lei trabalhista determina o cumprimento do piso.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, ratificamos que a proposta continua com indícios de inexequibilidade, desta forma **NÃO ATENDE**, aos requisitos do edital.

Vitória de Santo Antão/PE, 09 de fevereiro de 2026.